



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 731 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989.

(FL.02 - Decreto nº 731 de 01 de dezembro de 1989.)
"Fixa os valores das taxas de Limpeza Pública e Conservação de Vias Públicas para o exercício de 1990."

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

ARTIGO 1º.- Fica fixado os valores para as taxas de Limpeza Pública e Conservação de Vias Públicas, conforme segue:

Parágrafo I - Taxa de Limpeza Pública:

I - Para os imóveis não edificados, até 10,00 metros de testada, será cobrado NCZ\$ 82,00 (Oitenta e Dois Cruzados Novos).

II - Para os imóveis acima de 10,00 metros de testada, o excedente será calculado a NCZ\$ 1,90 (Hum cruzado Novo e Noventa Centavos) por metro linear, além do disposto no item "I".

III - Para os imóveis edificados será cobrado NCZ\$ 0,35 (Trinta e cinco centavos) por metro quadrado construído, é além do disposto nos itens "I" e "II".

Parágrafo 2º.- Taxa de conservação de Vias Públicas:

a) para os imóveis em vias não pavimentadas;

I - até 10,00 metros de testada será cobrada NCZ\$ 65,00 (Sessenta e Cinco Cruzados Novos).

II - acima de 10,00 metros de testada, o excedente será calculado a NCZ\$ 4,45 (Quatro Cruzados Novos e Quarenta e Cinco Centavos) por metro linear além do disposto no item "I".

b) para os imóveis em vias pavimentadas;

I - até 10,00 metros de testada será cobrado NCZ\$ 81,50 (Oitenta e Um Cruzados Novos e Cinquante Centavos).

II - acima de 10,00 metros de testada, o excedente será calculado a NCZ\$ 4,45 (Quatro Cruzados Novos e Quarenta e Cinco Centavos) por metro linear além do disposto no item "I".

Segue Fl.02



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

(Fl.02 - Decreto nº 731 de 01 de dezembro de 1989).

ARTIGO 2º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 01 de Dezembro de 1989 - 25º Ano de Emancipação Político-Administrativo.

Rio Grande da Serra, 01 de dezembro de 1989.

Artigo 1º - Fl.02 APARECIDO BENEDITO FRANCO

Decreto Municipal do Recanto das Flores do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 06 de Dezembro de 1989 - 25º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal